



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
BEM MÓVEL – MESA DE BOLÃOZINHO.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **COMUNIDADE DA LINHA CABRITO**, aqui representada pela Sra. **MARIA CÉLIA BOUSETTO**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 790.002.660-68, residente e domiciliado na Linha Cabrito no Município de Barra Funda, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº 1429/2025, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O **CONCEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, a título de direito real de uso, o seguinte bem móvel, que será entregue nas condições em que atualmente se encontra:

I. Mesa de bolãozinho em madeira de lei, patrimônio nº 2507.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

2.1. A **CESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção, administração, e eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, zelando por sua conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2028, coincidente com o término do mandato da atual administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM CEDIDO:

4.1. Ao término do prazo contratual, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver os equipamentos cedidos ao **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Funda, em 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
CONCEDENTE

COMUNIDADE DA LINHA CABRITO
CESSIONÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72